



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES

Gabaritei

BEM-VINDO (A)

Você acaba de acessar a amostra do nosso **material completo com plano estratégico de 30 dias** para a **Câmara Municipal de Governador Valadares!**

Antes de continuar, é importante alinhar uma coisa: o problema não é falta de estudo. É falta de **organização**.

Muitos candidatos já têm acesso a bons conteúdos, mas não conseguem transformar isso em resultado. Acumulam PDFs, assistem aulas, salvam materiais... mas não sabem exatamente por onde começar, o que priorizar ou como avançar.

O estudo fica fragmentado. Sem sequência. Sem clareza. E, com o tempo, isso gera a sensação de estar sempre estudando — mas nunca evoluindo de verdade.

Quando a preparação não tem direção, até o conteúdo mais completo perde valor. É justamente nesse ponto que este material foi construído para atuar. Aqui, você não recebe apenas conteúdo. Você recebe um **caminho**.

Um **material completo**, que cobre todo o edital, aliado a um **plano estratégico de 30 dias** que organiza o seu estudo de forma progressiva, lógica e executável.

[Clique aqui e seja aprovado](#)

A proposta é simples: eliminar a desorganização, concentrar o seu esforço no que realmente importa e permitir que você avance com **consistência**, sem depender de múltiplos materiais ou decisões a todo momento.

Ao longo das páginas, você encontrará uma abordagem direta e didática, com conteúdo esquematizado, exemplos práticos, tabelas organizadas e destaques nos pontos essenciais, além da inserção pontual de questões e jurisprudência quando contribuem para a compreensão.

O foco não é apenas estudar mais, mas estudar melhor — com **clareza, organização e propósito**.

A ideia não é apenas te entregar conteúdo, mas estruturar a sua preparação. Mostrar exatamente o que estudar, quando estudar e como avançar ao longo dos próximos **30 dias**.

Nas próximas páginas, você vai conhecer um pouco do material que vai organizar de vez a sua preparação.

Caso queira ter acesso ao material completo, clique no botão abaixo:

QUERO SER APROVADO!

Chegou a hora de assumir o controle do seu estudo. Vamos nessa?!

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS



1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A compreensão e a interpretação de textos constituem o núcleo central das provas de Língua Portuguesa em concursos públicos. Independentemente do cargo ou da banca examinadora, é praticamente certo que o candidato será avaliado quanto à sua capacidade de entender, analisar e extrair sentidos de textos de diferentes gêneros.

Mais do que decorar regras gramaticais, interpretar textos exige leitura atenta, raciocínio lógico, domínio vocabular e percepção do contexto.

Este capítulo tem como objetivo oferecer uma base teórica sólida, aliada a estratégias práticas, para que você saiba **como** ler o texto em prova e **como** responder às questões com segurança.

1.2 TEXTO, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

Antes de avançarmos, é fundamental distinguir dois conceitos que aparecem com frequência nas questões: compreensão e interpretação.

A **compreensão** está relacionada ao sentido literal e explícito do texto. Trata-se daquilo que o autor efetivamente disse, sem exigir inferências profundas. Em linhas gerais, compreender é responder à pergunta: “O que o texto diz?”

Exemplos de questões de compreensão
Identificação de informações expressas no texto
Reconhecimento do tema
Localização de ideias principais e secundárias
Relações básicas de causa e consequência explícitas

A **interpretação**, por sua vez, vai além do que está escrito de forma direta. Ela exige que o leitor relacione informações, faça inferências, perceba implícitos, intenções do autor, efeitos de sentido e valores ideológicos. Interpretar é responder à pergunta: “O que o texto quer dizer?”

Exemplos de questões de interpretação
Inferência de informações não expressas
Identificação da intenção comunicativa do autor
Análise de ironia, crítica ou posicionamento
Relação do texto com conhecimentos de mundo

Dica: toda interpretação depende de uma boa compreensão. Quem não compreende bem o texto dificilmente interpreta corretamente.

1.3 GÊNEROS TEXTUAIS

Os **gêneros textuais** são formas relativamente estáveis de comunicação, utilizadas em situações reais do cotidiano. Cada gênero possui **finalidade comunicativa**, **estrutura** e **linguagem** próprias.

Em concursos, é comum a cobrança de textos de gêneros variados, tais como:

- Texto jornalístico (reportagem, notícia, artigo de opinião);

[Clique aqui e seja aprovado](#)

- Texto literário (conto, crônica, poema);
- Texto publicitário;
- Texto instrucional ou normativo;
- Texto científico ou informativo;
- Charges, tirinhas e cartuns.

Atenção: a banca não costuma perguntar apenas qual é o gênero, mas explora **como o gênero influencia a construção do sentido**.

1.4 ESTRATÉGIAS DE LEITURA EM PROVAS

Ler um texto em prova não é o mesmo que ler por prazer. É uma leitura ativa, estratégica e orientada pela questão.

Na **primeira leitura**, o objetivo é captar:

- O tema central;
- O gênero textual;
- A finalidade do texto;
- O posicionamento geral do autor.

Evite, nesse momento, prender-se a palavras desconhecidas. O foco é o sentido global.

Na **releitura**, o candidato deve:

- Identificar ideias principais de cada parágrafo;
- Observar conectivos e marcadores discursivos;
- Perceber relações de oposição, causa, consequência, explicação ou conclusão;
- Analisar escolhas vocabulares relevantes.

1.4.1 TEMA, IDEIA PRINCIPAL E IDEIAS SECUNDÁRIAS

O **tema** é o assunto geral abordado no texto. Normalmente é amplo e pode ser expresso por uma palavra ou expressão.

Exemplo: Texto sobre os impactos da tecnologia no mercado de trabalho.

Tema: tecnologia e trabalho.

A **ideia principal** é o recorte específico que o autor faz dentro do tema. Ela revela o **ponto central defendido**.

Já as **ideias secundárias** servem para:

- Explicar;
- Exemplificar;
- Justificar;
- Detalhar a ideia principal.

Dica: muitas questões erradas trazem ideias secundárias como se fossem o tema ou a tese central.

1.5 ARMADILHAS FREQUENTES EM QUESTÕES DE INTERPRETAÇÃO

As armadilhas de interpretação são estratégias recorrentes das bancas examinadoras para diferenciar o candidato que apenas lê do candidato que interpreta com método.

Em regra, as alternativas incorretas não são absurdas: elas parecem corretas à primeira vista, mas apresentam desvios sutis em relação ao texto.

A seguir, analisamos as armadilhas mais cobradas em concursos públicos.

1.5.1 EXTRAPOLAÇÃO DO TEXTO

Ocorre quando a alternativa **vai além do que o texto permite concluir**. A ideia até pode ser lógica ou aceitável no mundo real, mas **não está autorizada pelo texto**.

Tudo o que não estiver no texto — explícita ou implicitamente — deve ser descartado.

Exemplo típico de erro:

- Texto afirma que determinado fenômeno ocorre em alguns casos.
- Alternativa diz que ocorre sempre.

Atenção: cuidado com algumas palavras como: sempre, nunca, todo, nenhum, necessariamente.

1.5.2 CONTRADIÇÃO DO TEXTO

Aqui, a alternativa apresenta sentido **oposto** ao que o texto defende, muitas vezes por meio de:

- Negação indevida;
- Troca de polos argumentativos;
- Leitura apressada de conectivos adversativos.

Dica: se o texto defende uma tese A, qualquer alternativa que sustente não-A está errada.

1.5.3 GENERALIZAÇÃO INDEVIDA

A banca amplia indevidamente uma afirmação que, no texto, é **restrita, contextual ou condicionada**.

Exemplo:

- Texto: “Em determinados contextos, a tecnologia pode gerar impactos negativos.”
- Alternativa: “A tecnologia gera impactos negativos.”

Atenção especial a expressões como: em alguns casos, em certas situações, muitas vezes.

1.5.4 TROCA DE CAUSA E CONSEQUÊNCIA

Uma das armadilhas mais clássicas. A banca inverte a relação lógica estabelecida no texto.

Exemplo:

- Texto: “A falta de investimento resultou na precarização do serviço.”
- Alternativa: “A precarização do serviço causou a falta de investimento.”

Dica: pergunte-se sempre o que veio antes e o que decorre disso.

1.5.5 CONFUSÃO ENTRE OPINIÃO DO AUTOR E FATO APRESENTADO

Nem tudo que aparece no texto é, necessariamente, opinião do autor. Muitas vezes ele:

- Cita dados;
- Reproduz falas de terceiros;
- Apresenta argumentos para depois refutá-los.

Dica: Um erro comum é atribuir ao autor uma ideia que ele apenas mencionou para criticar.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



Os Princípios Fundamentais, previstos no Título I da Constituição Federal de 1988, abrangem os artigos 1º ao 4º e representam o **núcleo estruturante** do Estado brasileiro.

Neles, o constituinte originário fixou as opções **políticas, jurídicas** e **axiológicas** fundamentais, que condicionam a interpretação de toda a Constituição e do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Funções dos Princípios Fundamentais
Informar e orientar a interpretação constitucional
Vincular a atuação dos Poderes Públicos
Servir de parâmetro para o controle de constitucionalidade
Fundamentar políticas públicas e decisões judiciais

Dica: Os princípios fundamentais possuem **força normativa plena** e **aplicabilidade imediata**, não sendo meras normas programáticas. Ou seja, esses dispositivos vinculam os Poderes Públicos, orientando a atuação do legislador, da Administração e do Judiciário, além de servirem como parâmetro para o controle de constitucionalidade.

2.1 REPÚBLICA FEDERATIVA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Do artigo 1º da Constituição é possível extrair a **forma de governo**, a **forma de estado** e o **regime de governo**. Veja a seguir:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]

Atenção para não confundir:

Forma de governo = República

Forma de estado = Federação

Regime de governo = Democrático

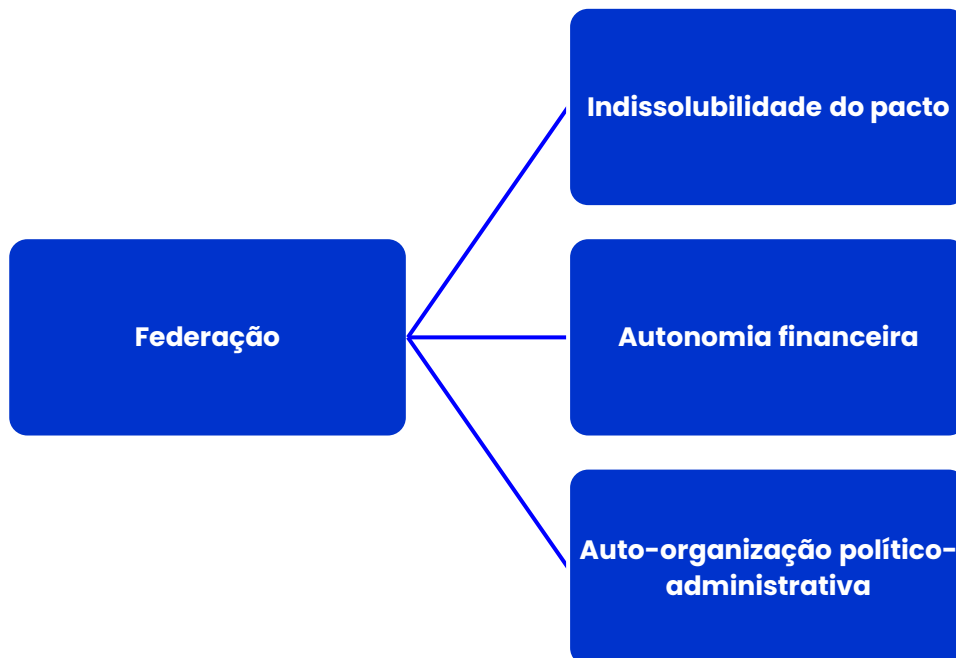
Em resumo, a forma republicana implica **governo eletivo**, **temporariedade dos mandatos** e **responsabilização dos governantes**.

De acordo com Dirley da Cunha Jr., “é uma forma de governo, fundada na igualdade formal entre as pessoas, na qual os detentores do poder político exercem-no em caráter eletivo, de regra representativo, temporário e com responsabilidade” (2019).

⚖️ Jurisprudência

“Os cargos políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo municipal têm caráter **temporário** e **transitório**, motivo pelo qual não se justifica a concessão de qualquer benefício a ex-ocupante do cargo de forma permanente, sob pena de afronta aos princípios da **igualdade**, **impessoalidade**, **moralidade pública** e **responsabilidade** com gastos públicos.” (STF. Plenário. ADPF 764/CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/8/2021)

Já a federação caracteriza-se, especialmente, pela **indissolubilidade do pacto federativo**, pela **autonomia financeira** e pela **auto-organização político-administrativa** dos entes federativos.



Além de ser um princípio fundamental, a forma federativa de Estado também é uma **cláusula pétrea**. Tal disposição consta no art. 60, §4º, do texto constitucional, que preceitua que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado.

Por fim, o artigo 1º da Constituição Federal dispõe ainda que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, o que significa que o exercício do poder está submetido ao Direito e que a atuação estatal deve respeitar os **direitos fundamentais**, a **legalidade**, a **participação popular** e a **justiça social**.

Trata-se de um modelo que combina o Estado de Direito (supremacia da lei e limitação do poder) com a democracia (participação do povo nas decisões políticas).

Confira, a seguir, um resumo dos principais aspectos:

República	Federação	Estado Democrático de Direito
Governo eletivo	Autonomia dos entes federativos	Supremacia da Constituição e da lei
Temporalidade dos mandatos	Repartição de competências	Respeito aos direitos fundamentais
Responsabilização dos governantes	Indissolubilidade do vínculo federativo	Participação popular no exercício do poder

2.2 FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA

O artigo 1º elenca os fundamentos da República Federativa do Brasil, que representam os **pilares estruturais do Estado brasileiro**. São eles: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e pluralismo político.

Para memorizar:

So – Ci – Di – Va – Plu

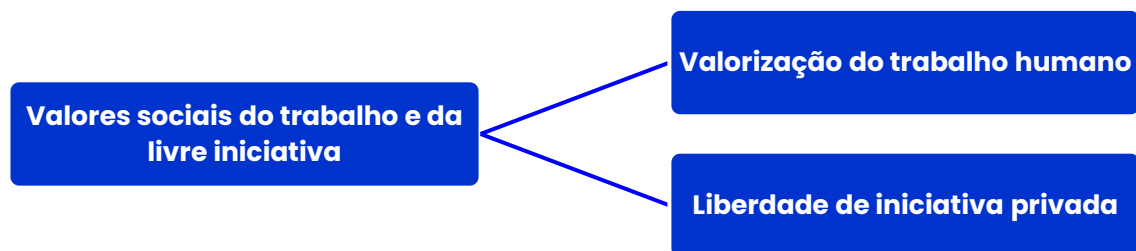
A **soberania** refere-se ao **poder supremo do Estado**, tanto no plano interno, como autoridade máxima dentro do território nacional, quanto no plano externo, como independência em relação a outros Estados.

Já a **cidadania** está ligada à **participação ativa do indivíduo** na vida política do Estado, envolvendo o exercício dos direitos políticos e a possibilidade de interferência direta ou indireta nas decisões estatais. Vai além do simples direito de votar, abrangendo o status de pertencimento do indivíduo à comunidade política.

A **dignidade da pessoa humana**, por sua vez, ocupa posição central no ordenamento constitucional, sendo considerada o **valor-fonte da Constituição**. Esse fundamento orienta a interpretação dos direitos

fundamentais e impõe ao Estado o dever de assegurar condições mínimas de existência digna a todos os indivíduos.

Os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa** revelam a opção constitucional por um modelo econômico que busca conciliar a **valorização do trabalho humano** com a **liberdade de iniciativa privada**, afastando tanto o liberalismo econômico absoluto quanto o intervencionismo estatal excessivo.



Por fim, o **pluralismo político** assegura a liberdade de ideias, opiniões e manifestações políticas, sendo indispensável ao regime democrático. Esse fundamento garante a **diversidade ideológica** e a coexistência de diferentes projetos políticos dentro do Estado.



O parágrafo único do artigo 1º consagra ainda o princípio democrático, ao afirmar que **todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

Dica: O artigo 14 da Constituição Federal consagra os instrumentos de participação direta do povo:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

2.3 SEPARAÇÃO DOS PODERES

O artigo 2º da Constituição estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.

A independência significa que não há subordinação hierárquica entre os Poderes, enquanto a harmonia traduz a necessidade de cooperação institucional.

O sistema adotado é o de **freios e contrapesos** (*checks and balances*), pelo qual cada Poder exerce funções típicas e, de forma excepcional, funções atípicas, controlando reciprocamente os demais e evitando abusos.



Atenção: A separação dos Poderes **não é absoluta**, pois cada Poder pode exercer, excepcionalmente, funções atípicas. Um exemplo de função atípica é a função administrativa do Poder Judiciário, que realiza a organização dos seus próprios serviços.

2.4 OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA

O artigo 3º da Constituição, por sua vez, define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, indicando as **finalidades que o Estado deve perseguir**.

Entre esses objetivos estão a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação.

Para memorizar:

COM GARra ERRa Pouco

[Clique aqui e seja aprovado](#)

Esses objetivos possuem forte conteúdo programático, mas não se resumem a promessas políticas. Eles vinculam a atuação estatal, servindo como base para **políticas públicas**, **interpretação constitucional** e **decisões judiciais**.

AGENTES PÚBLICOS



3.1 CONCEITO E CONTEXTUALIZAÇÃO

No Direito Administrativo, a expressão **agentes públicos** possui sentido amplo e abrange todas as pessoas físicas que exercem, ainda que temporariamente ou sem remuneração, alguma função estatal.

A doutrina costuma destacar que o Estado não atua por si só — ele age por meio de pessoas. Assim, toda atuação administrativa, legislativa ou jurisdicional depende da atuação de agentes públicos.

Em termos conceituais, agente público é **toda pessoa física que exerce função pública em nome do Estado ou de entidade da Administração Pública**, independentemente do vínculo jurídico.

Esse conceito é bastante cobrado em prova justamente por sua **amplitude**. Não se limita aos servidores públicos concursados — inclui também agentes políticos, particulares em colaboração e até mesmo pessoas que atuam sem remuneração.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

A classificação mais utilizada na doutrina (especialmente em provas de concurso) divide os agentes públicos em quatro grandes categorias:

1) Agentes políticos

São aqueles que exercem funções de direção superior do Estado, com **atribuições de natureza política e governamental**.

Exemplos clássicos:

- Chefes do Poder Executivo (Presidente, Governadores, Prefeitos);
- Ministros e Secretários;
- Parlamentares;
- Magistrados e membros do Ministério Público (há divergência, mas em prova costuma-se aceitar essa inclusão).

Características principais:

- Exercem função de direção política;
- Possuem regime jurídico próprio (não se submetem integralmente ao regime comum dos servidores);
- Responsabilidade diferenciada (ex: crimes de responsabilidade).

2) Servidores públicos

São os agentes que mantêm vínculo profissional com a Administração Pública.

Podem ser subdivididos em:

- **Servidores estatutários** → regidos por estatuto (regime jurídico único);
- **Empregados públicos** → regidos pela CLT;
- **Temporários** → contratados por excepcional interesse público (art. 37, IX, CF).

Ponto essencial: O servidor público exerce função administrativa de forma profissional e remunerada, com **vínculo jurídico com o Estado**.

3) Militares

Incluem:

[Clique aqui e seja aprovado](#)

- Forças Armadas;
- Polícias Militares;
- Corpos de Bombeiros Militares.

Possuem regime jurídico próprio, com regras específicas sobre:

- Hierarquia;
- Disciplina;
- Direitos e deveres.

4) Particulares em colaboração com o Poder Público

São pessoas que **não integram a Administração**, mas exercem função pública de forma eventual ou mediante delegação.

Exemplos:

- Jurados;
- Mesários eleitorais;
- Concessionários e permissionários de serviços públicos;
- Leiloeiros, tradutores públicos.

Mesmo sendo particulares, são considerados agentes públicos para fins de responsabilidade.

3.3 INVESTIDURA EM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

A investidura em cargo, emprego ou função pública constitui o ingresso do agente no exercício de atribuições estatais.

O tema é disciplinado principalmente pelo art. 37 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.112/1990 e, em determinadas carreiras do Judiciário da União, pela Lei nº 11.416/2006.

É importante distinguir três conceitos.

Cargo público	É o conjunto de atribuições e responsabilidades criado por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, submetido, em regra, ao regime estatutário.
Emprego público	Corresponde ao vínculo contratual regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), comum em empresas públicas e sociedades de economia mista.
Função pública	Representa o exercício de atribuições estatais sem necessariamente corresponder a cargo ou emprego, como ocorre nas funções de confiança e em determinadas atividades temporárias.

A regra constitucional é a exigência de **concurso público** para investidura em cargo ou emprego público (art. 37, II, CF), assegurando isonomia, impessoalidade e seleção meritocrática.

Existem exceções constitucionais:

- cargos em comissão destinados a direção, chefia e assessoramento;
- contratações temporárias por excepcional interesse público (art. 37, IX, CF);
- determinadas hipóteses envolvendo agentes políticos.

Segundo a Lei nº 8.112/1990, a investidura ocorre com a **posse**, enquanto o início do desempenho das atribuições corresponde ao **exercício**.

Quanto ao **provimento**, trata-se do ato administrativo que preenche cargo público.

Provimento originário: Ocorre sem vínculo anterior com a Administração. Sua principal forma é a **nomeação**.

Provimento derivado: Pressupõe vínculo prévio com a Administração. A Lei nº 8.112/1990 prevê as seguintes modalidades:

- promoção;

- readaptação;
- reversão;
- aproveitamento;
- reintegração;
- recondução.

Essas modalidades costumam aparecer em concursos como tema clássico do regime estatutário.

3.4 EXERCÍCIO, VACÂNCIA E AFASTAMENTOS

Após a posse inicia-se o **exercício**, entendido como o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

O exercício pode sofrer interrupções ou modificações decorrentes de licenças, afastamentos e vacâncias, disciplinados pela Lei nº 8.112/1990.

Entre os principais afastamentos encontram-se:

- licença para tratamento de saúde;
- licença gestante, adotante e paternidade;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- afastamento para exercício de mandato eletivo;
- afastamento para estudo ou missão oficial;
- cessão e requisição.

A **vacância** corresponde ao encerramento da ocupação do cargo e pode decorrer de:

- exoneração;
- demissão;
- aposentadoria;
- posse em outro cargo inacumulável;
- falecimento.

[Clique aqui e seja aprovado](#)

É importante diferenciar:

Exoneração → não possui natureza punitiva.

Demissão → constitui penalidade administrativa.

CONJUNTOS



4.1 NOÇÃO INICIAL DE CONJUNTO

Em Matemática, **conjunto** é uma **coleção de elementos bem definidos**.

Esses elementos podem ser números, letras, pessoas, objetos, pontos, figuras ou qualquer outro item que possa ser identificado com clareza.

Por exemplo, podemos formar o conjunto dos números naturais menores que 5:

$$A = \{0, 1, 2, 3, 4\}$$

Nesse caso, os elementos do conjunto A são 0, 1, 2, 3 e 4.

A ideia central é que, ao observar um elemento, seja possível afirmar com segurança se ele pertence ou não ao conjunto.

Por isso, não é adequado definir conjuntos com critérios vagos, como “conjunto dos números bonitos” ou “conjunto das pessoas legais”, pois essas ideias dependem de opinião.

4.2 REPRESENTAÇÃO DE CONJUNTOS

Os conjuntos geralmente são representados por letras maiúsculas, como A, B, C, D, enquanto seus elementos são colocados entre chaves.

Exemplos:

$$A = \{1, 2, 3, 4\}$$

$$B = \{a, e, i, o, u\}$$

$$C = \{\text{segunda, terça, quarta, quinta, sexta}\}$$

O conjunto também pode ser representado por uma propriedade comum aos seus elementos. Por exemplo:

$$A = \{x \mid x \text{ é número natural menor que } 5\}$$

Lê-se: "A é o conjunto dos elementos x tais que x é número natural menor que 5".

Nesse caso, temos:

$$A = \{0, 1, 2, 3, 4\}$$

A representação por propriedade é muito usada quando o conjunto possui muitos elementos ou quando é mais prático indicar uma regra do que listar todos os seus elementos.

4.3 RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA

A relação de pertinência **indica se determinado elemento pertence ou não pertence a um conjunto**.

Usamos os seguintes símbolos:

Símbolo	Significado
$\in$	pertence
$\notin$	Não pertence

Exemplo:

$$A = \{2, 4, 6, 8\}$$

Podemos afirmar que:

$$2 \in A$$

$$5 \notin A$$

Isso significa que 2 pertence ao conjunto A, enquanto 5 não pertence ao conjunto A.

É importante perceber que a relação de pertinência ocorre entre **elemento e conjunto**.

Portanto, quando dizemos " $2 \in A$ ", o número 2 é um elemento, e A é o conjunto.

4.4 CONJUNTO UNITÁRIO, VAZIO E UNIVERSO

Alguns tipos de conjuntos aparecem com muita frequência em questões de Matemática.

O **conjunto unitário** é aquele que **possui apenas um elemento**.

Exemplo:

$$A = \{7\}$$

Embora tenha apenas um elemento, ainda assim é um conjunto.

O **conjunto vazio** é aquele que **não possui nenhum elemento**. Ele pode ser representado por:

$$\emptyset$$

ou

$$\{\}$$

Exemplo:

$$A = \{x \mid x \text{ é número natural menor que } 0\}$$

Como não existe número natural menor que 0, considerando os naturais a partir do zero, esse conjunto é vazio.

Atenção: o conjunto $\{\emptyset\}$ não é vazio. Ele possui um elemento, que é o próprio conjunto vazio. Portanto:

$\emptyset$ é conjunto vazio.

$\{\emptyset\}$ é conjunto unitário.

O **conjunto universo** é o conjunto que **contém todos os elementos considerados em determinado problema**. Ele costuma ser representado pela letra U.

Por exemplo, se estamos analisando alunos de uma escola, o conjunto universo pode ser o conjunto de todos os alunos daquela escola. Se estamos analisando números naturais, o universo pode ser o conjunto N.

O conjunto universo depende do contexto do problema.

4.5 SUBCONJUNTOS E RELAÇÃO DE INCLUSÃO

Um conjunto A é subconjunto de um conjunto B quando todos os elementos de A também pertencem a B.

Nesse caso, dizemos que A está contido em B.

Usamos os seguintes símbolos:

Símbolo	Significado
$\subset$	está contido
$\not\subset$	não está contido
$\supset$	contém
$\not\supset$	não contém

Exemplo:

$$A = \{1, 2\}$$

$$B = \{1, 2, 3, 4\}$$

Como todos os elementos de A também estão em B, temos:

$$A \subset B$$

Lê-se: "A está contido em B".

Também podemos dizer:

$$B \supset A$$

Lê-se: "B contém A".

A relação de inclusão ocorre entre **conjunto e conjunto**. Esse é um ponto muito importante.

Observe a diferença:

$2 \in A$ significa que 2 é elemento de A.

$\{2\} \subset A$ significa que o conjunto formado pelo elemento 2 está contido em A.

Se $A = \{1, 2, 3\}$, então:

$2 \in A$ está correto.

$\{2\} \subset A$ também está correto.

Mas $2 \subset A$ está incorreto, pois 2 é elemento, não conjunto.

4.6 IGUALDADE DE CONJUNTOS

Dois conjuntos são iguais quando possuem **exatamente os mesmos elementos**, independentemente da ordem em que esses elementos aparecem.

Exemplo:

$$A = \{1, 2, 3\}$$

$$B = \{3, 2, 1\}$$

Logo:

$$A = B$$

[Clique aqui e seja aprovado](#)

A ordem dos elementos não altera o conjunto.

Também não há repetição de elementos em um conjunto. Assim:

$$A = \{1, 1, 2, 2, 3\}$$

é o mesmo que:

$$A = \{1, 2, 3\}$$

Portanto, em conjuntos, a repetição de elementos não muda o resultado.

4.7 CONJUNTOS FINITOS E INFINITOS

Um conjunto é **finito** quando possui uma **quantidade limitada de elementos**.

Exemplo:

$$A = \{1, 2, 3, 4, 5\}$$

Esse conjunto possui 5 elementos.

Um conjunto é **infinito** quando possui **quantidade ilimitada de elementos**.

Exemplo:

$$N = \{0, 1, 2, 3, 4, 5, \dots\}$$

O conjunto dos números naturais é infinito, pois seus elementos continuam indefinidamente.

A quantidade de elementos de um conjunto finito é chamada de **cardinalidade**. Costuma ser representada por $n(A)$.

Exemplo:

$$A = \{a, b, c, d\}$$

$$n(A) = 4$$

Isso significa que o conjunto A possui 4 elementos.